



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 235

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1969

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º § 3º combinado com o art. 8º, da Lei número

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ro 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º, do Regimento Interno e a letra o, do artigo 7º, do Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:  
Nº 151 — Delegar competência ao Dr. Paulo de Almeida Machado, Di-

retor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para firmar convenio de cooperação entre o referido Instituto e a Universidade Federal do Pará, visando ao entrosamento das atividades de natureza técnico-científica entre o Museu Paraense "Emílio Goeldi" e aquela Universidade. — Antônio Moreira Couceiro.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADOS DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 1º de dezembro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— Banco de Investimento

— Reforma de estatuto:

A-69-4.697 — BMG — Banco de Investimento S. A.

A. G. E. de 3 de novembro de 1969.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Reforma de estatuto:

A-69-4.845 — Nordeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

A. G. E. de 13 de novembro de 1969.

A-69-4.857 — Parfisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

A. G. E. de 14 de novembro de 1969.

— Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

A-69-3.191 — Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 14 de julho de 1969.

A-69-4.484 — Escala Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 10 de outubro de 1969.

A-69-4.559 — Belminas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 4 de novembro de 1969.

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-3.670 — João Ribeiro de Castro — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 80.000,00.

Instrumento de 25 de agosto de 1969.

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-1.755 — Brascap S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.600.000,00.

A. G. E. de 10 de março de 1969.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 1º de dezembro de 1969

Aumento de capital e reforma dos estatutos

SP-209-69 — Banco Frizzo S. A. De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 6.850.000,00.

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional de Brasília

(\*) PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969;

Considerando que a Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para comercialização de refrigerantes e cervejas, à base da fórmula CLD (custo, lucro e despesas);

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula, e

Considerando os preços fixados para o revendedor pelo Plenário do Conselho Interministerial de Preços (CIP), através da Resolução número 45-49, resolve:

(\*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções do original no Diário Oficial de 5 de novembro de 1969.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Produto	Garrafa (tipo)	Número de Garrafas por caixa	Preços Para Venda		
			Distribuidor	Balcão	Mesa
Cerveja Skol	1/1	24	28,02	1,75	1,98
Cerveja Skol	1/2	24	16,27	1,02	1,15
Cerveja Caracu	1/2	24	16,52	1,03	1,17
Cerveja Caracu	1/4	48	22,08	6,69	0,78

Nº 40 — Art. 1º Fixar os preços máximos de venda dos produtos representados em Brasília pela Distribuidora de Bebidas Planalto Ltda., conforme relação abaixo:

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Adair Fernandes Murta.

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 2 DE NOVEMBRO DE 1969

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 43 — Designar Sylvio Jorge de Souza, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.131.586, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo da Secretaria desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Octavio de Souza.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do Anexo da Deliberação D-30 de 1969, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve:

Nº 619 — Nomear Anna Maria Noel — Técnico de Cadastro e Tributação, nível 10.A (CLT), para exercer o cargo em comissão, símbolo CC.4, de Assistente da Presidência. — General Carlos de Moraes — Presidente.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 965 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Ivo Pereira da Rocha Soares, matrícula nº 2.272.901, no cargo de Assistente de Administração, nível 14, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, com lotação fixada no Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 20.860-68 desta Reitoria.

De acordo com o art. 53, tem I, § 3º da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, Thales Olympio Góes de Azevedo, matrícula número 1.882.652, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 27 de agosto de 1969, tendo em vista o que consta do processo número 8.742-69 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 477, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 873 — Conceder dispensa a partir de 15 de junho de 1965, a Lygia Anna de Carvalho e Silva Leão, Oficial de Administração AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal dessa Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Secretário (Chefe de Se-

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

cretaria), símbolo 5-F, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, mantida pelo Decreto acima citado.

#### PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 872 — Declarar que a aposentadoria de Semiramis Ramalho Ferreira, matrícula nº 1.161.654, concedida pela Portaria nº 1.111, de 20 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1968, com fundamento no artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição, deve ser considerada no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar — desta Universidade.

Nº 874 — De acordo com o artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, declarar Lygia Anna de Carvalho e Silva Leão, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, enquadrada no símbolo 5-F, correspondente a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria), e a este agregada a partir de 15 de junho de 1965, em virtude de estar amparada pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952.

#### PARECER

Processo nº 13.382-67 — Cândido da Matta Ribeiro — A Comissão designada pelo Diretor da FAU, neste processo, abaixo assinada, para julgar e emitir parecer quanto a correlação de matérias e a compatibilidade de horários a serem cumpridas, na forma do § 1º do art. 14 do Decreto nº 59.676-66, para efeito de acumulação, por Cândido da Matta Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Regente da Disciplina Autônoma de Saneamento Urbano e Rural do Curso

de Urbanismo, ligado ao Departamento de Planejamento Urbano e Regional da FAU, admitido na Tabela da C.L.T., com o cargo do nível 22, da série de classes de Arquiteto do Q.P., do Ministério da Saúde, lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais procedeu ao exame dos elementos constantes dos documentos de fls. 30 e 32, concluindo:

a) Existe perfeita correlação de matérias entre os cargos de Professor Regente da Disciplina Autônoma de Saneamento Urbano e Rural do Curso de Urbanismo da FAU da UFRJ e as do Cargo de Arquiteto do Q.P. do Ministério da Saúde;

b) Torna-se evidente a compatibilidade de horários, consideradas as declarações de fls. 30 e 32 do processo nº 13.382-67, da UFRJ;

1 — Na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo:

De segunda a sexta-feira, de 19 às 22 horas, no Curso de Urbanismo que funciona na Escola de Engenharia, antigo prédio do Largo de São Francisco, e aos sábados de 9 às 12 horas no prédio sede da FAU, na Cidade Universitária.

2 — No Ministério da Saúde o interessado está à disposição da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, a serviço do Departamento Municipal de Águas e Esgotos daquela Prefeitura, com atribuições específicas de fiscalização a fabricação dos tubos de aço, junto a firma EBSE, localizada na GB, onde a USIMINAS está fabricando os citados tubos, não estando o funcionário subordinando a expediente rígido, pois trata-se de Engenheiro de Inspeção de Tubos, cujo expediente da fábrica encerra-se antes das 18 horas.

c) Em consequência, deve ser permitida a acumulação dos respectivos cargos. — Paulo Ewerard Nunes Pires. — Ubi Bava. — Gilson Glades. — tone de Araujo Navarro.

### Instituto de Ginecologia da UFRJ

PROC Nº 5.354-69 — UFRJ

Interessado: Paulo Vieira da Costa Lopes

Assunto: Acumulação de Cargos

#### PARECER

1) O presente processo trata da Comissão designada pelo Diretor do Instituto de Ginecologia da UFRJ, para julgar e emitir parecer quanto a correlação de matérias e compatibilidade de horários, na forma do artigo 26 § 1º da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965,

2) Cargos declarados pelo interessado:

a) 1º Tenente Médico do Corpo de Bombeiros, onde exerce a função de Obstetra-Ginecologista, obedecendo o horário de 24 horas, todas as quartas-feiras, como plantonista;

b) Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, com exercício no Instituto de Ginecologia da UFRJ, obedecendo o horário de 2ªs, 3ªs, 5ªs e 6ªs feiras das 8 às 12 horas e sábados das 8 às 10 horas, perfazendo um total de 18 horas semanais.

3) Existe correlação de matérias entre os cargos exercidos;

4) Atende os limites legais de carga horária semanal e perfeita compatibilidade de horários.

5) E' de nosso parecer, legítima a acumulação de cargos do Dr. Paulo Vieira da Costa Lopes.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. — Francisco Victor Rodrigues. — João Paulo Rieper. — Edgar da Rosa Ribeiro.

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 626 — Dispensar Octávio Reis de Cantanhede Almeida das funções de Diretor do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

**PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 627 — Designar José Enio Teixeira Lopes, Assistente Técnico de Administração da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para exercer transitória e temporariamente o encargo de Responsável pela Seção de Administração, Fiscalização e Tombamento da Divisão do Material desta Universidade, atribuindo-lhe o salário mensal de NCr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros novos), ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu encargo primitivo, quando julgar conveniente aos interesses da Administração, hipótese em que voltará aos salários e vantagens desta última função.

**PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 628 — Conceder dispensa ao Professor Cesar Dacorso Netto, Professor Titular do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, das funções de Diretor do Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 829 — Declarar aposentada compulsoriamente, de acordo com o item I e § 3º do art. 53 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o § 2º do artigo 100 da Constituição de 1967, por haver à data da publicação do Estatuto do Magistério Superior (Lei nº 4.881-A) atingido a idade limite, 65 (sessenta e cinco) anos Filomena Martins Camardelli, Professora Assistente, Código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da U.F. Go., lotada na Faculdade de Farmácia, devendo perceber seus vencimentos a razão de 18-25 (dezoito-vingte cinco) avos por contar 18 (dezoito) anos de serviço público prestado, acrescidos os proventos de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios de efetivo exercício, vigorando a medida a partir de 1º de janeiro de 1966. — *Farnese Dias Maciel Neto*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Professores de Disciplinas Afins**

PROC. Nº 06/023 — A.A.D.

Interessado: Saulo Ribeiro do Val

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

**PARECER**

É submetido a esta "Comissão de Professores de Disciplinas Afins", instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, o processo nº 06/023-A.A.D. de interesse do docente Saulo Ribeiro do Val, para o efeito do julgamento da "Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários", de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de

dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Universidade Federal do Espírito Santo, o cargo de magistério superior, na Faculdade de Medicina, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Ginecologia e Obstetria, vinculada ao Departamento de Ginecologia e Obstetria, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos dos autos.

Cumulativamente exerce um cargo técnico ou científico, no caso, Médico Obstetra da Coordenação de Assistência Médica do Instituto Nacional da Previdência Social — I.N.P.S., prestando serviços no Ambulatório Central desta Coordenação, cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada, além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

- a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: de segunda-feira à sábado das 13.00 às 16.00 hs; totalizando 18.00 horas semanais de trabalho.
- b) No Instituto Nacional da Previdência Social: de segunda à sexta-feira das 07.00 às 11.00 hs, e das 19.30 às 21.30 hs; e aos sábados das 19.30 às 21.30 hs; totalizando 32 horas semanais de trabalho.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Saulo Ribeiro do Val.

Vitória, 18 de novembro de 1969. — Prof. *João Luiz de Aquino Carneiro* — Relator.

A "Comissão de Professores de Disciplinas Afins", em reunião plenária, realizada no dia 18.11.69, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 18 de novembro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre* — Presidente. — *João Luiz de Aquino Carneiro* — Relator. — *Afonso Bianco* — Membro. — *José Carlos Soares da Silva* — Membro.

PROCESSO Nº 06/028 — AAD

Interessado: Jader Bispo Cruz  
Assunto: Revisão do horário de trabalho a que está obrigado, no INPS., o aludido servidor.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplina Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo nº 06/028 — AAD — em obediência à recomendação da Comissão de Acumulação de Cargos, feita através de Ofício nº 731, de 28 de abril de 1969, resolve retificar, em parte, sua decisão proferida em sessão do dia 26.2.69, para declarar, à vista dos novos elementos apresentados pelo interessado, que seu horário de trabalho, como Médico, no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), é compreendido entre às 7.00 e 12.00 horas, diariamente, de segunda-feira à sábado, num total de 30 horas semanais de trabalho, que guarda perfeitamente compatibilidade com as horas de trabalho a que o mesmo se acha sujeito como Auxiliar de Ensino, da cadeira de Técnica Operatória, na Faculdade de Medicina desta Universidade e que corresponde ao período das 14.00 às 17.00 horas, diariamente, perfazendo um total de 18 horas semanais de trabalho.

Sala de Sesses, 18 de novembro de 1969. — *João Luiz Aguirre* — Presidente. — *Afonso Bianco* — Relator. — *João Luiz de Aquino Carneiro* — Membro. — *José Carlos Soares da Silva* — Membro.

PROCESSO Nº 06/020 — A.A.D

Interessado: Jefferson de Vasconcelos Rodrigues

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

**PARECER**

É submetido a esta "Comissão de Professores de Disciplinas Afins", instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, o Processo nº 06/020 A.A.D. de interesse do docente Jefferson de Vasconcelos Ro-

drigues, para o efeito do julgamento da "Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários", de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta "Comissão" o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Universidade Federal do Espírito Santo, um cargo de magistério superior, na Faculdade de Medicina, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Ginecologia e Obstetria, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos dos autos.

Cumulativamente exerce um cargo técnico ou científico, no caso, Médico, na especialidade de Obstetria, prestando serviços avulsos na Coordenação de Assistência Médica do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS.), cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta "Comissão" apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

- a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: de segunda-feira à sábado das 08.00 às 11.00 hs; totalizando 18 horas semanais de trabalho.
- b) No Instituto Nacional da Previdência Social: de segunda à sexta-feira das 13.30 às 18.30 hs; totalizando 30.00 horas semanais de trabalho.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Jefferson de Vasconcelos Rodrigues.

Vitória, 18 de novembro de 1969, — *Afonso Bianco* — Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 18.11.69, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 18 de novembro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre* — Presidente. — *Afonso Bianco* — Relator. — *João Luiz de Aquino Carneiro* — Membro. — *José Carlos Soares da Silva* — Membro.

**COLEÇÃO DAS LEIS**

**1969**

**VOLUME V**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
**ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de julho a setembro  
Divulgação nº 1.113  
PREÇO NCr\$ 10,00

**VOLUME VI**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
**Decretos de julho a setembro**

Divulgação nº 1.114  
PREÇO NCr\$ 20,00  
A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PARECER

A Comissão de Professores abaixo assinada, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Prof. Gilson Salomão, para opinar e dar parecer no processo que trata da acumulação de cargos do Dr. Ramon Expedito de Castro, concluiu, em data de 8 de janeiro de 1969, conforme publicado no Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1969, pela licitude da acumulação pretendida. Volta, agora, o processo a esta Comissão, a fim de ser incluída no Parecer a complementação do horário cumprido no INPS, tendo em vista a recomendação da Comissão de Acumulação de Cargos, pelo Ofício número 426, de 10 de março de 1969, pelo que passamos a relatar:

1. O Dr. Ramon Expedito de Castro exercer, cumulativamente, os cargos de Médico Cirurgião do INPS e Professor Assistente de Técnica Operatória e Cirurgia da Faculdade de Medicina da UFJF.

2. Exige a Lei que, para que seja lícita a acumulação de dois cargos públicos, é necessário que haja afinidade de matéria e compatibilidade horária.

3. Afinidade há, no caso, considerando que o exercício da medicina é afim com o magistério, em qualquer especialidade, especialmente o exercício da cirurgia com o ensino técnico-cirúrgico.

4. Quanto à compatibilidade horária, vemos, dos documentos de fls. 15 e 16, a declaração dos seguintes horários:

- a) Faculdade de Medicina  
De 8ª a sábado — de 13 às 16 horas.
- b) INPS:

Diariamente das 7 às 11 horas, complementando às 30 horas semanais com serviços hospitalares, incluindo atividades aos sábados, domingos e feriados, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966.

5. Pelo visto, há intervalo suficiente, de uma função para outra, para locomoção e almoço, considerando especialmente que o Dr. Ramon Expedito de Castro, dispõe de condução própria.

6. Assim sendo, a Comissão é de Parecer que existem correlação de matérias e compatibilidade horária dos cargos de que trata o presente processo.

Juiz de Fora, 26 de novembro de 1969. — *Hildegardo Rodrigues*, Presidente Rel. — *Walter Nascimento Campos*. — *Amaury Teixeira Leite de Andrade*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### Divisão do Pessoal

PROCESSO Nº 6.721-69

Interessado: Hélio Mendes.  
Licita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino de Histologia e Embriologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina e Médico Contratado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

### PARECER

Os membros da Comissão designada pela Portaria nº 151-69, do Diretor da Divisão do Pessoal da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, que a este subscrevem, hou-

veram por bem, verificados os documentos do processo nº 6.721, à luz da legislação vigente, julgar correlatas as matérias e compatíveis os horários (na Faculdade de Medicina, de segunda às sextas-feiras, das 9,00 às 12,00 horas e 45 minutos e no Instituto Nacional de Previdência Social, de segunda às sextas-feiras, das 16,00 às 20,00 horas), na acumulação de Hélio Mendes, Auxiliar de Ensino

da Cadeira de Histologia e Embriologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina e Médico Contratado do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Florianópolis, 20 de outubro de 1969. — *Murilo Pacheco da Motta*, Presidente. — *Celso Accácio Teixeira Moreira*, Membro. — *Ari Bertoldo Sell*, Membro.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 16.953 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item II, e Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, ao Soldador, nível 12-D, Ernesto Alves Barbosa, matrícula nº 2.559. — *João José Calvanti de Albuquerque*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 51/69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, como órgão superior da autarquia conjunta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e, sobretudo a imposição de manutenção do controle interno ditado pela Lei nº 4.320, de 17-3-1964, pelo Decreto-lei nº 200, e Decreto-lei nº 968, de 13-10-69, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Técnicos de Administração manterá serviço de inspeção e auditoria dos órgãos integrantes de sua estrutura e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, com obrigação específica de:

- Realizar as inspeções na escrituração e nos setores e atividades do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
- Tomar contas aos responsáveis por bens e valores da autarquia;
- Efetuar a verificação física de bens e valores em poder de responsáveis;
- Apreciar a regularidade dos comprovantes de receita e despesa e sua contabilização;
- Propor a reconciliação e efetuar a análise de saldos de contas;
- Fiscalizar a execução de normas de controle interno;
- Apreciar a regularidade de quaisquer atos ou operações que afetem ao patrimônio da autarquia;
- Examinar a documentação referente à execução do orçamento, a fim de evidenciar se as despesas se comportam dentro dos níveis autorizados;
- Verificar a adequação em face da legislação federal;
- Sugerir, quando julgar necessário, a alteração do plano de contas e procedimentos contábeis.

§ 1º As inspeções e auditorias internas de Caixa, objetivam a revisão de todos os documentos relativos a pagamentos e recebimentos, em dinheiro, cheque, ou valores.

§ 2º As inspeções e auditorias extra-caixa, objetivam a revisão de documentos e de informes externos que se

referem aos fatores patrimoniais e aos métodos e rotinas de trabalho.

Art. 2º Os encarregados de inspeções e auditorias devem observar os seguintes princípios técnicos e éticos:

- Examinar até que não fique em dúvida da exatidão;
- Caracterizar com segurança todos os documentos que girarem em seus serviços atribuindo-lhes numeração seguida;
- Inteirar-se de todas as novas Resoluções, Rotinas e mudança de cargos de direção e chefia;
- Conferir sempre as assinaturas e vistos;
- Apresentar exclusivamente ao Presidente do Conselho Federal de Técnicos de Administração, relatórios e sugestão de medidas;
- Observar sempre a intenção com que o elemento humano praticou o erro que descobrir;
- Não interferir em assuntos que não digam respeito a fatos comprováveis;
- Relatar com imparcialidade, apresentando alternativas, indicando a que preferir, e sempre concluindo os fatos sem comentários;
- Apontar sempre as irregularidades a fim de que possam provocar providências justas e imediatas;
- Jamais criticar;
- Observar e relatar o conceito em que é tida a gestão do Conselho, pela Classe em geral, por terceiros e anotar o que desejam que fosse ou que não fosse;
- Coletar as publicações, impressos, notícias e o mais que houver sobre as atividades do Conselho em inspeção ou auditoria;
- Orientar e instruir os Conselhos em inspeção ou auditoria a bem realizarem suas atividades administrativas quando assim o solicitarem;
- Pedir autorização pelo meio mais rápido, para tomar decisões que importem em responsabilidade para o Conselho Federal.

Art. 3º Os Inspetores ou auditores do Conselho Federal de Técnicos de Administração têm livre e imediato acesso a todos os locais e documentação sob inspeção ou auditoria, sem exceção.

Art. 4º As obrigações determinadas nesta Resolução serão exercidas através de contrato com escritório técnico contábil, ou de profissionais devidamente capacitados.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 52/69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando que os Oficiais Superiores das Forças Armadas desempenham também atividades próprias do campo profissional de Técnicos de Administração;

Considerando que os referidos Oficiais Superiores que concluíram Cursos Superiores de Guerra, de Estado-Maior e Congêneres, estão habilitados para o exercício da profissão de Técnicos de Administração;

Considerando que os mencionados Oficiais, quando na Reserva Remunerada, poderão prestar, relevantes serviços à Nação, emprestando sua colaboração às Empresas Privadas;

Considerando que ignorar esses profissionais, é marginalizar parcela considerável de profissionais de alto nível, cujos conhecimentos foram adquiridos, às vezes com mais de 40 anos de serviços prestados às Forças Armadas;

Considerando, ainda, que os referidos militares, no exercício de Comandos, trataram de assuntos a que se refere o inciso b, do artigo 2º da Lei nº 4.769-65, resolve:

Art. 1º Aos Oficiais Superiores das Forças Armadas que comprovem, mediante apresentação de documento hábil, o desempenho de atividades próprias no campo profissional de Técnicos de Administração e também que tenham concluído o Curso Superior de Guerra, de Estado-Maior ou Congêneres, ministrados pelas Secretarias de Estado Militares, desde que o requeriram em tempo hábil, nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, poderá ser concedido o registro nos termos da alínea «C», do art. 3º da Lei nº 4.769-65.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 24

De 10 de novembro de 1969

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 26 do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Considerando que o art. 14 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, dispõe sobre a competência julgadora dos Conselhos Regionais, com vistas à concessão de registro ou provisionamento na categoria profissional de Técnico de Administração e sobre a expedição da competente carteira profissional;

Considerando que ocorre uma faixa improdutiva de tempo entre a ação do Conselho Regional, a partir do julga-



mento dos pedidos de habilitação profissional, e a do Conselho Federal, até a competente homologação, retardando, sobremaneira, a finalização do processamento, com implicações na gestão econômico-financeira do órgão;

Considerando que os requerentes, se informados sobre o julgamento proferido pelo Plenário do Conselho Regional aos seus pedidos de habilitação profissional, simultaneamente com a remessa dos mesmos ao Conselho Federal para a competente homologação, poderiam providenciar a documentação complementar, reduzindo ao mínimo o tempo de espera para recebimento do título de habilitação profissional, com resultado satisfatório para as partes envolvidas;

Considerando, finalmente, que somente através da divulgação das deliberações tomadas pelo Plenário poderão as partes interessadas adotar providências para satisfação dos requisitos complementares, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região fará publicar mensalmente relação dos julgamentos conclusivos proferidos pelo seu Plenário, aos pedidos de registro ou provisionamento para o exercício profissional na categoria de Técnico de Administração, através de ato intitulado Resolução de Habilitação Profissional, no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II.

§ 1º Simultaneamente com a medida mencionada no artigo do Conselho Regional tomará as providências necessárias a fim de que seja observada a disposição, *in fine*, da alínea e do art. 43 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

§ 2º Após a publicação da Resolução de Habilitação Profissional os requerentes que tiveram seus pedidos julgados favoravelmente, constantes da relação, poderão ultimar as providências complementares relativas à expedição da competente carteira de habilitação profissional, pelo Conselho Regional, a fim de

que a liberação das mesmas ocorra imediatamente após a publicação do ato homologatório pelo Conselho Federal.

Art. 2º As Resoluções de Habilitação Profissional, instituídas neste ato, terão como fundamento as disposições nele consubstanciadas e obedecerão à seguinte forma:

I — Listagem mensal, com numeração própria seguindo a ordem natural dos números, sem qualquer hiato;

II — Ementa nos seguintes termos: «Dispõe sobre os pedidos de habilitação profissional julgados no CRTA da 7ª Região»;

III — Preâmbulo igual ao do ato intitulado Resolução, a saber:

«O Presidente do CRTA da 7ª Região no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 26 do Regimento Interno aprovado pelo CRTA».

IV — *Considerandum* nos seguintes termos: «Considerando as disposições constantes da Resolução CRTA 7ª Região nº ..... de ..... de ..... de 1969, que disciplina a publicação dos pedidos de habilitação profissional julgados por este Conselho, resolve:»;

V — Texto: «Art. 1º O CRTA da 7ª Região concede habilitação profissional aos seguintes requerentes: 1 (nome), Registro CRTA 7ª Região nº ..... nos termos da alínea .... (ou do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ou, «Art. 1º O CRTA da 7ª Região nega habilitação aos requerentes abaixo relacionados: 1 (nome), processo nº .....-19...»

Art. 2º A entrega da carteira de habilitação profissional fica condicionada ao ato homologatório, de competência do Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor».

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1969. — A. Nogueira de Faria, Presidente.

por tempo de serviço, calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 1.062, de 1º de dezembro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de julho de 1969, a Traipoan de Souza, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Esta-

tística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais.

QPEX nº 1.063, de 1º de dezembro de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de outubro de 1969, a Enock Rodrigues da Rocha, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de Pernambuco.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 406 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Mário Reis de Andrade Santos, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinatura de Termo de Convênio com este Departamento e a Prefeitura Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, para construção do novo sistema de esgotos sanitários da cidade sede do município.

Nº 407 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Mário Reis de Andrade Santos, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinatura de Termo de Convênio entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para prosseguimento das obras do novo sistema de abastecimento de água da cidade sede do município.

Nº 408 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Mário Reis de Andrade Santos, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinatura de Termo de Convênio entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para execução do sistema de abastecimento d'água da cidade sede do município, conforme consta do Processo nº 12.628-69).

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 411 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Joaquim Leite Pessoa, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para assinatura do Termo de Convênio a ser firmado entre este Departamento e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), destinado à realização de estudos complementares e projetos relativos a bacia do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 414 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7 do Quadro I, do Ministério dos Transportes, ex-MVOP, na qualidade de cedido pela União a este Departamento, Alcides de Souza Lima Neto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-R, de Chefe da Seção do Pessoal (SAD-2) do Serviço Administrativo Distrital do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude do falecimento do titular Sr. Pedro Ribeiro dos Santos, em 22.10.69. — Jefferson de Almeida.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/63, DE 3.12.69

#### PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 1.059, de 28 de novembro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea c, da Constituição, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, a Abelardo Rodrigues Silva, no cargo da classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado de Pernambuco, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 1.060, de 28 de novembro de 1969. Dispensa, a pedido, de

acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Aguiar — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência de São Luís do Paraitinga, símbolo 15.F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 1.061, de 28 de novembro de 1969. Aposenta, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isaura Helena de Castro Martins, no cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriurário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### Departamento de Serviços Telegráficos

##### Serviço Nacional de Telex

#### DESPACHO DO DIRETOR

Deferido: Em 18 de novembro de 1969. — Carlos Affonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

(Processo nº 9.666 de 1969) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51/64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar três linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpresores, entre a Central Telex CT.82-M, à Av. São João nº 32, e os endereços abaixo:

a) Agência Metropolitana Avenida Paulista Av. Paulista, 2.163.

b) Agência Metropolitana Indianópolis Av. Aratás, esquina de Alameda dos Jurupis.

c) Agência Metropolitana Belémzinho Rua Herval, 339/363.

As despesas correrão a conta do Banco interessado, devendo incidir no aluguel mensal a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme Decisão nº 73/68, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1968.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

## Divisão do Material

Contrato n.º 11-69, que fazer a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591704/1) aqui denominada apenas UNIVERSIDADE, e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF 95604518/1) neste ato denominada simplesmente EMPREITEIRA, para empreitada de mão-de-obra, destinada a diversos serviços a serem executados em obras da UNIVERSIDADE, conforme consta no proc. 14.877-69.

Ans 31 dias do mês de outubro de 1969, na sede da UNIVERSIDADE, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais das partes contratantes, foi firmado o presente Contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A EMPREITEIRA, escolhida que foi na Tomada de Preços n.º 4/69, realizada dia 29 de agosto de 1969, Edital n.º 5/69 — Processo n.º 9.630-69, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, descrita na cláusula segunda e observadas todas as condições estipuladas no Edital n.º 5/69 e respectivos anexos (Disposições gerais, Critério de Medição, Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários), os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda: A EMPREITEIRA executará os serviços aos preços fixados em sua proposta, observadas as alterações propostas em carta de 30-9-69 e admitidas pela Comissão Julgadora, conforme Parecer de 2-10-69, tudo anexo ao proc. n.º 9.630-69.

## Tabela de Preços Unitários

NCr\$

1. Serviços Preliminares — Instalação da Obra:	
1.1 — Galpão da obra assomado, com aproximadamente 30m2 — m2	5,00
1.2 — Torre de madeira para guincho com secção de 2x2m, com contraventamento — m	5,00
2. Movimento de Terra:	
2.1 — Escavação até 2 (dois) metros de profundidade, com transporte no canteiro da obra — m3	4,00
2.2 — Escavação a mais de 2 (dois) metros, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para cada 1,5 (um e meio) metros — m3	4,80
2.3 — Reenchimento de cavas com transporte no canteiro da obra — m3	2,00
2.4 — Atorro pésto, regado e socado — m3	3,00
3. Corte de Estacas:	
3.1 — Corte de cabeças de estacas — pc	4,50
4. Concreto Armado: Preparo, lançamento, fôrmas, armadura, desmoldamento e limpeza da madeira:	
4.1 — Sapatas: total — m3	56,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	16,80
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	16,80
c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	22,40
4.2 — Blocos de fundação sobre cabeças de estacas — m3	59,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	17,70
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	17,70
c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	23,60
4.3 — Pilar, lage e viga, usando para fôrmas, guias de madeira de 2,5 x 15 x 550 cm — m3	64,00
a) na conclusão das fôrmas 35% do total — m3	22,40
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	19,20
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	22,40
4.4 — Pilar, lage e viga usando para as fôrmas das lages, chapas de compensado — m3	63,80
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	19,14
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	19,14
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	25,52
4.5 — Coluna de secção circular ou elíptica — m3	64,00
a) na conclusão das fôrmas 35% do total — m3	22,40
b) na conclusão da ferragem 30% do total — m3	19,20
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	22,40
4.6 — Escada — m3	65,00
a) na conclusão das fôrmas 35% do total — m3	22,75
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	19,50
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	22,75
4.7 — Laje e viga invertida usando para fôrmas guias de madeira de 2,5 x 15 x 550 cm — m3	64,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	19,20
b) na conclusão da armação 35% do total — m3	22,40
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	22,40
4.8 — Pilar, lage e viga invertida, usando para fôrmas das lages chapas de compensado — m3	63,80
a) na conclusão das fôrmas 25% do total — m3	15,95

b) na conclusão da armação 35% do total — m3	22,33
c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	25,52
4.9 — Muro de arrimo e cortinas — m3	65,00
a) na conclusão das fôrmas 35% do total — m3	22,75
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	19,50
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	22,75
4.10 — Muro de arrimo e cortinas com espessura igual ou inferior a 15 cm — m3	66,00
a) na conclusão das fôrmas 35% do total — m3	23,10
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	19,80
c) na conclusão do serviço 35% do total — m3	23,10
4.11 — Reservatório — m3	69,00
a) na conclusão das fôrmas 30% do total — m3	20,70
b) na conclusão da armação 30% do total — m3	20,70
c) na conclusão do serviço 40% do total — m3	27,60
4.12 — Concreto ciclópico — m3	62,00
a) na conclusão das fôrmas 35% do total — m3	21,70
b) na conclusão do serviço 65% do total — m3	40,30
4.13 — Concreto simples — m3	35,00
a) na conclusão das fôrmas 40% do total — m3	14,00
b) na conclusão do serviço 60% do total — m3	21,00
5. Alvenaria:	
5.1 — Alvenaria de tijolos maciços ou maciços e furados n.ºs dimensões do maciço de 10 cm — m2	1,30
5.2 — Idem, idem de 15 cm — m2	2,95
5.3 — Idem, idem de 20 cm — m2	3,00
5.4 — Idem, idem de 30 cm — m2	3,80
5.4 — Idem, idem de 45 cm — m2	5,00
5.6 — Alvenaria com tijolos aparentes de 30 cm — m2	7,50
5.7 — Idem, idem de 15 cm — m2	3,40
5.8 — Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15 cm — m2	2,30
5.9 — Idem, idem de 30 cm — m2	3,50
5.10 — Alicerce de pedra facetada — m2	10,00
6. Revestimento: (entende-se por embôco a primeira camada do revestimento feito com argamassa de areia grossa, e rebôco o acabamento final)	
6.1 — Embôco externo com argamassa — m2	1,25
6.2 — Rebôco externo com argamassa — m2	1,20
6.3 — Embôco interno com argamassa em tetos e paredes — m2	1,18
6.4 — Rebôco interno com argamassa em tetos e paredes — m2	1,17
6.5 — Azulejo de 15 x 15 cm, com arremates e peças especiais, branco contrafrazado — m2	4,50
6.6 — Idem, idem com junta reta — m2	4,70
6.7 — Litocerâmica — m2	7,00
6.8 — Pastilhas em paredes externas — m2	5,00
6.9 — Pastilhas em pilares e colunas externas — m2	5,90
6.10 — Revestimento com gressit ou similar em mesas e paredes internas, com junta reta, inclusive com colocação de arremates — m2	7,30
6.11 — Chapisco com argamassa de cimento e areia em parede de alvenaria ou concreto — m2	0,39
6.12 — Revestimento com cerâmica, imitando tijolo — m2	6,30
6.13 — Guarnecimento com escariola — m2	2,20
7. Pavimentos:	
7.1 — Contrapiso nivelado e apiloado, revestido com camada de concreto simples feito com cascote de tijolo — m2	2,00
7.2 — Idem, idem com pedra britada — m2	2,49
7.3 — Enchimento de lajes rebaixadas — m2	2,20
7.4 — Colocação de lajes premoldadas de concreto de 1,00 x 0,50 x 0,05m sobre alvenaria de tijolo em laje invertida — m2	2,40
7.5 — Piso de tacos normais de madeira — m2	2,65
7.6 — Lixamento de pisos com tacos de madeira — m2	1,30
7.7 — Piso de granitina moldado no local, incluindo as juntas — m2	9,00
7.8 — Piso de granitina 30 x 30 cm — m2	6,00
7.9 — Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30 cm — m2	3,30
7.10 — Piso de ladrilho cerâmico 7,5 x 15 cm — m2	3,60
7.11 — Piso de ladrilho cerâmico hexagonal de 11,5 x 11,5 cm — m2	3,30
7.12 — Piso de cimento elisado ou desempenado — m2	3,00
7.13 — Colocação de degraus de escada, soleira e peitoris pré-moldados — m2	3,20
7.14 — Confecção de degraus e espelhos de escada, soleiras e peitoris pré-moldados de granitina — m2	10,00
7.15 — Idem, idem moldadas no local — m2	9,80
7.16 — Colocação de espelhos de granitina — m2	15,00
7.17 — Piso de plástico vinílico 30 x 30 cm — m2	6,20
7.18 — Piso de plástico vinílico 60 x 60 cm — m2	5,80

8. Acabamentos Diversos:

8.1	Peitoris de cerâmica (pingadeiras) no pavimento térreo ou subsolo — m <sup>2</sup> .....	8,00
8.2	Peitoris de cerâmica (pingadeiras em outros pavimentos) — m <sup>2</sup> .....	8,40
8.3	Peitoris de cimento alisado — m <sup>2</sup> .....	1,80
8.4	Rodapé de madeira de 5 ou 7 cm, com tacos para fixação com 0,60m — m .....	0,35
8.5	Rodapé de cerâmica — m .....	1,80
8.6	Rodapé de cerâmica tipo hospital — m .....	1,80
8.7	Rodapé de granitina moldada no local — m .....	2,80
8.8	Rodapé de cimento alisado — m .....	1,80
8.9	Fôrro de chapa de eucatex ou similar com entarugamento com colocação de caixas de madeira para luminárias, bem como o roda-fôrro — m .....	3,50
8.10	Confecção de lajes de granitina para balcões pré-moldados (com núcleo de concreto e revestimento de granitina) — m <sup>2</sup> .....	13,50
8.11	Colocação de lajes de granitina pré-moldadas para balcões — m <sup>2</sup> .....	6,00
8.12	Colocação de janelas de ferro basculantes dos tipos máximo ar e comum — m <sup>2</sup> .....	4,50
8.13	Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém com dispositivo de fixação — m <sup>2</sup> .....	4,10
8.14	Colocação de portas de ferro de correr sem ferragens, porém com dispositivo de fixação — m <sup>2</sup> .....	4,20
8.15	Colocação de marcos de madeira — ud .....	3,80
8.16	Colocação de ferragem em portas de madeira e montagem das portas — ud .....	10,80
8.17	Colocação de corrimão de ferro — m .....	3,05
8.18	Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, sobre laje de concreto — m <sup>2</sup> .....	3,42
8.19	Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, em vão livre até 8 metros — m <sup>2</sup> .....	4,50
8.20	Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeiramento, em vão livre com mais de 8 metros — m <sup>2</sup> .....	5,50
8.21	Cobertura com telha de cimento amianto, com lanternim, inclusive madeiramento em vão livre — m <sup>2</sup> .....	6,50

9. Demolições:

9.1	Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento do tijolo (inclui rebêco, se houver) — m <sup>2</sup> .....	1,30
9.2	Demolição de concreto armado — m <sup>3</sup> .....	4,00
9.3	Retirada de rebêco — m <sup>2</sup> .....	0,20
9.4	Demolição de pisos de cerâmica ou similares — m <sup>2</sup> .....	0,30

10. Ponturas:

10.1	Caiação interna (preço por demão) — m <sup>2</sup> .....	0,21
10.2	Paredes com tinta plástica — m <sup>2</sup> .....	1,88
a)	fundo — m <sup>2</sup> .....	0,28
b)	uma demão de massa — m <sup>2</sup> .....	0,85
c)	uma demão de tinta — m <sup>2</sup> .....	0,75
10.3	Porta de madeira inclusive com fundo, com massa corrida e duas demões de tinta esmalte — m <sup>2</sup> .....	4,80
10.4	Caixilhos de madeira — m <sup>2</sup> .....	1,05
a)	esmaltes com correções de massa — m <sup>2</sup> .....	1,50
b)	esmalte com massa corrida — m <sup>2</sup> .....	1,50
10.5	Caixilho de ferro — m <sup>2</sup> .....	1,90
a)	zarcão — m <sup>2</sup> .....	0,28
b)	esmalte com correções de massa — m <sup>2</sup> .....	1,80
c)	esmalte com massa corrida — m <sup>2</sup> .....	1,90

OBS.: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:  
 Caixilho em geral — área de vão x 2 — m<sup>2</sup>  
 Caixilho com veneziana — área de vão x 5 ..  
 Portas de madeira — área de vão x 3 .....

10.6	Rodapé com tinta esmalte — m .....	0,08
------	------------------------------------	------

11. Preços Unitários de Mão-de-Obra por Hora:

11.1	Carpinteiro — h .....	1,77
11.2	Ferreiro — h .....	1,72
11.3	Pedreiro — h .....	1,66
11.4	Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica — h .....	1,88
11.5	Pedreiro colocador de pastilhas — h .....	1,99
11.6	Pedreiro colocador de parquê — h .....	1,72
11.7	Servente — h .....	1,30
11.8	Instalador hidráulico — h .....	2,21
11.9	Instalador elétrico — h .....	2,21
11.10	Ajudante de instalador — h .....	1,55
11.11	Pintor — h .....	2,21

12. Taxa de Administração:

12.1	Para eventuais fornecimentos de materiais ....	8%
12.2	Para pequenas alterações de projetos e incidindo sobre o valor dos serviços alterados ....	8%

Cláusula Terceira: O valor dos serviços ora contratados é de NCr\$ .... 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) e correrá à conta das seguintes verbas: Elemento: 4.1.1.0 — Obras Públicas; Programa: 250 — Educação; Sub-Programa: 254 — Ensino Superior; 236 — Prosseguimento das obras de construção dos Institutos Centrais (NCr\$ 18.000,00); 237 — Prosseguimento das obras de construção da Fac. de Agronomia e Veterinária (NCr\$

7.000,00); 238 — Prosseguimento de obras — Planetário — (NCr\$ 10.000,00); — Hospital Universitário (NCr\$ 30.000,00); Programa 350 — Saúde e Saneamento; Sub-Programa: 354 — Assistência Especializada; 242 — Prosseguimento das Obras de Construção do Hospital de Tisiologia (NCr\$ 7.500,00) e Crédito Especial — Res. 202-69 — Alínea F — Obras — Centro de Educação Física (NCr\$ 5.000,00), do Orçamento da Reitoria.

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da UNIVERSIDADE, correspondendo a faturamentos executados, comprovados com medições prévias efetuadas pelo Medidor Oficial da UNIVERSIDADE, assistido pela EMPREITEIRA, e de conformidade com o critério da medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituíveis em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sexta: A Tabela de mão-de-obra, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ónus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e de dissídios coletivos que abrangem o município de Santa Maria, segundo fórmula e critério estabelecidos no Decreto-lei nº 185, de 24-2-67.

Cláusula Sétima: Correrão por conta da EMPREITEIRA todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidente sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava: A UNIVERSIDADE caberá o direito, através de seu Serviço de Planejamento e Obras, o direito de fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da EMPREITEIRA a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a UNIVERSIDADE, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona: Ficam também fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima: A EMPREITEIRA declara-se ciente do disposto no art. 136. do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 31 de outubro de 1969. — Universidade Federal de Santa Maria. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Amilton de Oliveira, Empreiteira.

Testemunhas: Nelir Conceição Knackfuss — Nei Pires de Arruda.  
 (Nº 4.021-B — 3-12-69 — NCr\$ 231,00).

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Faculdade de Educação

#### CURSO DE PEDAGOGIA

#### CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1970

#### EDITAL

De ordem do Diretor *pro tempore* da Faculdade de Educação, Professor Raul Jobim Bittencourt e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no curso de Pedagogia estarão abertas de 22 de dezembro de 1969 a 7 de janeiro de 1970, na Secretaria da Faculdade, Avenida Presidente Antônio Carlos nº 40, II andar.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao Candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um "Cartão de Identidade" que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 60 (sessenta) o número de vagas para a matrícula na 1ª série.

V — O Concurso de Habilitação consistirá das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

#### Prova — Peso

Noções de Psicologia .....	3
Português .....	3
Nível Mental e Cultural .....	2
Francês ou Inglês .....	1

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de: 1ª) Noções de Psicologia; 2ª) — Português; 3ª) — Nível Mental e Cultural; 4ª) — Francês ou Inglês, sucessivamente.

VII — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

#### Prova — Dia — Hora

Português — 12 de janeiro — 15 horas

Nível Mental e Cultural — 14 de Janeiro — 15 horas

Francês ou Inglês — 16 de Janeiro — 15 horas

Noções de Psicologia — 20 de Janeiro — 15 horas.

As provas serão realizadas no Anfiteatro Pedro Calmon sito à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 40, sede da Faculdade, III andar.

VII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

II — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

1) Todas as provas do Concurso são de realização obrigatória

2) O total de pontos obtidos pelo candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicadas pelos respectivos pesos.

3. Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em lista de acordo com o número total de pontos obtidos, em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério:

leva-se em conta a nota obtida na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente; se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério levando-se em conta a prova cujo peso for imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3 até que se complete o número de vagas fixado no Edital. Se houver casos de desistência

à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem, até que sejam preenchidas as vagas fixadas no Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de Chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas, de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado, são considerados não classificados no Concurso e não terão, portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou tiver pelo menos uma nota zero em qualquer delas, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3 e não terá direito à matrícula, independentemente do número total de pontos que obtiver no conjunto das provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de avisos da Secretaria, compreendendo:

1) a lista com os nomes dos candidatos e número total dos pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);

2) a lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1970.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento expedida por cartório de registro civil;

b) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18, 19, em duas vias;

c) atestado de vacina antivariólica;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

XIII — Os documentos das alíneas c e f serão restituídos aos candidatos.

XIV — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1969. — *Lucila do Nascimento Pereira* — Secretária da Faculdade.

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

### EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 187, de 6.11.69, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Idenir Rodriguez dos Santos, Auxiliar Rural nível 3, matrícula n.º 2.219.602, lotado na aludida Universidade, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à Sala n.º 92 do

Pavilhão Central da referida Universidade — Km. 47 da antiga rodovia Ric-São Paulo, a fim de prestar esclarecimentos sobre o abandono de cargo em que o mesmo estaria incorrendo, conforme consta do processo UFRRJ — 7.095-69, sob pena de revella.

U.F.R.R.J., 20 de novembro de 1969. — *Ernane Alves da Silva*.  
(Dias 8, 9 e 10-12-69)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Embarcação soçobrada ao lado do trapiche da firma Oleos do Pará S.A. — "OLPASA".

#### AVISO

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, chama a atenção dos interessados para o Edital de Convocação referente à retirada da embarcação soçobrada "OLPASA", publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, de 17-10-69, à página 2.772.

Em 2 de dezembro de 1969. — *Pedro Mineiro Filho*, Responsável pelo expediente da Representação do D.N.P.V.N., em Brasília.

# LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

## [INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967,

**DIVULGAÇÃO N.º 1.042**

**PREÇO: NCr\$ 8,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do DIN**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16**